



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção Nacional de Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Dércia Brígida Sebastião Tamela para passar a usar o nome completo de Nércia Brígida Sebastião Tamela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 19 de Março de 2008. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 19 de Março de 2008, foi atribuída à Pedreira de Manica, Limitada, a concessão Mineira n.º 2160C, válida até 12 de Março de dois mil e trinta e três, para pedra de construção no distrito de Manica, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	19° 0' 0.00"	33° 5' 0.00"
2	19° 0' 0.00"	33° 5' 30.00"
3	19° 0' 30.00"	33° 5' 30.00"
4	19° 0' 30.00"	33° 5' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Abril de 2008.  
— A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Capital Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100052571 uma entidade legal denominada Capital Corporation, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* João Dziwani Simbine Monteiro, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB 377389, emitido no dia catorze de Dezembro de dois mil e seis em Maputo, que outorga neste acto em representação da Simmon, Limitada conforme a acta datada de doze de Abril de dois mil e oito.

*Segundo.* Al-Noor Rawjee, casado em regime de separação de bens (out of community of property without accrual), natural de Maputo, residente na África do Sul, no Bairro Monument Park em Pretoria, portador do Passaporte n.º 438359673, emitido no dia vinte e dois de Janeiro dois mil e três, em Pretória, que outorga neste acto em representação da Delta Trading & CIA, Limitada conforme a acta datada de nove de Abril de dois mil e oito.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Capital Corporation, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de

Setembro, quatrocentos e vinte, quarto piso, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a pesquisa e prospecção, desenvolvimento, produção, exploração, processamento,

comercialização, importação, exportação, re-exportação, compra e venda de recursos minerais e produtos minerais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) A sociedade poderá desenvolver a actividade do comércio de vendas a grosso e a retalho; armazenistas com importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria ou de prestação de serviços e ainda qualquer outra actividade, desde que devidamente autorizada e os seus sócios acordem; prestação de serviços; comissões e consignações; vendas de propriedades e consultoria.

Quatro) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens constantes do pacto social, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor de dez mil meticais cada uma, pertencendo a primeira, à Delta Trading & Cia Limitada, e a segunda à Simmon, Limitada.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) As deliberações atinentes a efectivação de aumentos de capital carecem da totalidade de votos favoráveis correspondentes ao capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) As deliberações atinentes à efectivação de suprimentos à sociedade carecem da totalidade de votos favoráveis correspondentes ao capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, tendo direito de preferência a sociedade, em primeiro, lugar e os sócios, em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender no prazo de sessenta dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- b) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- c) Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, por período superior a seis meses;
- d) Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos.

Três) A contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conforme ao disposto no artigo trezentos e três do Código Comercial.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Cinco) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberem:

- a) Proceder à um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;
- b) A transferência da sede social para fora do país.

Seis) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

#### ARTIGO NONO

##### Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios que ficam, desde já, nomeados administradores.

Dois) A sócia Delta Trading & Cia, Limitada far-se-á representar na sua função de administradora pelo Senhor Al-noor Rawjee, dispensado de prestar caução.

Três) A sócia Simmon, Limitada, far-se-á representar na sua função de administradora pelo Senhor João Dziwani Simbine Monteiro, dispensado de prestar caução.

Quatro) Juntos, os dois administradores:

- i. Para efeitos de organização interna da sociedade e do seu relacionamento com terceiros é atribuída aos representantes acima indicados de ambas as sócias a categoria formal de administradores;
- ii. A sociedade obriga-se em todos os seus actos, contratos e decisões administrativas exclusivamente mediante a assinatura de ambos os seus administradores.

Cinco) Os poderes conferidos aos sócios nos termos dos números um, dois e três do presente artigo ficam limitados às condições estatutariamente estabelecidas para a prática dos actos a seguir indicados e para cuja validade se requer o voto favorável dos representantes de ambas as sócias, a manifestar em assembleia geral ou nas condições em que a mesma for dispensada, a saber:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias, salvaguardado o disposto no número dois in fine do artigo décimo;
- c) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- d) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) Prestação de suprimentos à sociedade e respectivas condições de reembolso;
- f) Aumentos do capital social;
- g) Oneração de quotas sociais.

Seis) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, incluindo mandatários forenses, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar por qualquer um dos representantes das sócias Delta Trading & Cia, Limitada ou Simmon, Limitada.

Sete) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Responsabilidade dos administradores)**

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax ou courier e com a antecedência mínima de trinta dias. Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

Três) Reunidos os sócios detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, quer tenha ou não havido convocatória.

Quatro) Os sócios também podem deliberar sem recurso à assembleia geral desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Deliberações da assembleia geral)**

Um) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- b) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou

nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Contas e resultados)**

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)**

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Casos Omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Maio de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Conservatória de Registo das Entidades Legais****Certificado de Registo Definitivo**

Certifica-se que foi efectuado o registo na conservatória das entidades legais:

Nome da entidade legal Conselho Islâmico de Moçambique – CISLAMO.

Endereço Moçambique, Maputo-cidade, distrito Urbano número um, Avenida Emília Daússe, número mil quatrocentos e vinte e oito, rés-do-chão.

Tipo de entidade: Associação.

Data de constituição: 3/08/1993.

Número único da entidade legal 100052334.

Data do registo na conservatória das entidades legais: 7/05/2008.

As últimas alterações foram efectuadas na conservatória das entidades legais com base no processo interno com o número de entrada 20080000005830.

Quaisquer discrepância devem ser imediatamente comunicadas à conservatória.

Maputo, oito de Maio de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

**Conselho Islâmico de Moçambique**

## CAPÍTULO I

**Da natureza, duração, sede, objectivos e funções**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Natureza**

Um) O Conselho Islâmico de Moçambique, abreviadamente designado por CISLAMO, é uma organização islâmica, religiosa e humanitária, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) O CISLAMO congrega e representa todos os Masságuide, instituições religiosas islâmicas, humanitárias, de ensino islâmico e secular, e individualidades membros nele filiado.

Três) O CISLAMO é uma organização islâmica religiosa e humanitária baseada nos princípios de al-curane, hadisse, ijma e quiasse;

Quatro) A actividade do CISLAMO é de carácter voluntário e abrange todo o território nacional.

Cinco) O CISLAMO pode filiar-se em organizações congéneres estrangeiras ou internacionais.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

O CISLAMO tem duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

O CISLAMO tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando julgar conveniente.

## ARTIGO QUARTO

**Objectivos**

Constitui objectivos gerais do CISLAMO:

- a) Divulgar os ensinamentos do Al-curane e Hadisse e defender a sua prática íntegra contra qualquer adulteração da sua ortodoxia (Bidiat);

- b) Educar a população Islâmica no respeito aos princípios definidos pelo Al-curane e Hadisse;
- c) Promover acções que concorram para o avanço intelectual, social e cultural dos muçulmanos;
- d) Processar e criar um banco de dados relativos à muçulmanos de Moçambique;
- e) Promover a cooperação comum dos Masságide membros, tendo em atenção o seu funcionamento normal e eficaz;
- f) Promover e desenvolver tudo quanto possa concorrer para a defesa dos Masságide e Madrassas;
- g) Propor e apoiar a uniformização do Ensino Islâmico em Moçambique;
- h) Representar no plano religioso perante as autoridades governamentais, instituições religiosas e humanitárias a nível nacional e internacional, os que nele se filiaem;
- i) Instituir o Conselho de Álimos de Moçambique.

#### ARTIGO QUINTO

##### Funções

Para atingir mais cabal e eficazmente os seus objectivos, o CISLAMO exercerá as seguintes actividades:

- a) Estabelecer e manter Madrassas nos Masságide ou lugares similares e colégios para o ensino Islâmico e Oficial;
- b) Criar e manter bibliotecas na sede, nas delegações e subdelegações da Organização, dotando-as de livros, obras religiosas e outras em línguas nacionais e estrangeiras, por forma a proporcionar aos muçulmanos meios de cultura e avanço social;
- c) Incentivar a edição da Literatura Islâmica e promover a difusão da Religião utilizando meios de comunicação social;
- d) Propor e criar conferências, seminários nacionais e internacionais, para a reciclagem de Imanos e Muálimos;
- e) Promover contactos na busca de soluções para a vida da organização e da sociedade no geral, naquilo que for possível entre Muçulmanos, governo e forças políticas do país;
- f) Incentivar o estabelecimento no país de oportunidades iguais e adequadas para todos os Muçulmanos, em todos os campos sócio-económicos;
- g) Promover investimentos nacionais e internacionais nas áreas económicas, salvaguardando os benefícios para o CISLAMO e para a camada desfavorecida da população Muçulmana;

- h) Angariar fundos e elaborar projectos para a construção de Masságide, escolas (religiosas e seculares), orfanatos, hospitais e outros;
- i) Promover, organizar e participar em encontros, reuniões, palestras e conferências nacionais e internacionais;
- j) Promover a cooperação com organizações afins ou humanitárias, nacionais e estrangeiras;
- k) Solicitar, quando necessário, todo o apoio material e financeiro a entidades ou organismos nacionais e estrangeiras;
- l) Organizar a contabilidade;
- m) Manter a conta bancária;
- n) Empregar e remunerar pessoas cujos serviços se julguem necessários para a eficiência da sua actividade;
- o) Abrir instituições de caridade ou bancos de desenvolvimento para apoiar e financiar projectos de Muçulmanos.
- p) Participar activamente e em estreita colaboração com instituições do governo, ONGs ou outras, na elaboração e implementação de programas e projectos religiosos, humanitários e de desenvolvimento sócio-económicos do país.

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros

#### ARTIGO SEXTO

##### Introdução

O CISLAMO é formado pela participação voluntária de todos quantos aprovam os ideais da sua criação designadamente Masságide, instituições religiosas islâmicas, humanitárias, de ensino e individualidades colectivas ou singulares.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Categoria dos membros

Um) Os membros do CISLAMO agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;
- d) Membros beneméritos;
- e) Membros simpatizantes.

Dois) A qualidade dos membros do CISLAMO é pessoal e intransmissível, podendo, no entanto, qualquer membro em caso de ausência ou impedimento temporário fazer-se representar por outro membro na conferência nacional, mediante declaração escrita e endereçada à presidência da mesa da Conferência Nacional.

Três) Os Muçulmanos estrangeiros residentes em Moçambique, poderão ser membros do CISLAMO com os mesmos direitos e deveres, exceptuando-se serem eleitos para os seus órgãos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Membros fundadores

São membros fundadores:

Um) Todos àqueles que constem da lista inicial da criação do CISLAMO, após assinarem a ficha de admissão e o livro de actas.

Dois) Todos àqueles que subscreveram a escritura pública inicial.

#### ARTIGO NONO

##### Membros efectivos

São membros efectivos todas as instituições e individualidades colectivas ou singulares nacionais que, por um acto de manifestação voluntária de vontade decidam aderir aos objectivos do CISLAMO, satisfaçam os seus requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Membros honorários

São Membros honorários todas as instituições e individualidades colectivas ou singulares nacionais ou estrangeiras que, pela sua acção, motivação ou mormente no plano moral tenham prestado serviços relevantes ao CISLAMO.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Membros beneméritos

São membros beneméritos todas as instituições e individualidades colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que, pela sua acção, motivação ou mormente no plano moral tenham contribuído significativamente com subsídio financeiro, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento do CISLAMO.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Membros simpatizantes

São membros simpatizantes todas as instituições e individualidades colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que, pela sua acção e motivação, prestam apoio incondicional ao CISLAMO por simpatia.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Admissão de membros

Um) A admissão de membro efectivo efectua-se mediante apresentação por escrito dirigido ao secretariado local de uma proposta subscrita pelo próprio e apoiada por dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A proposta da admissão a membro honorário, benemérito ou simpatizante pode ser apresentada por qualquer órgão eleito do CISLAMO, devendo ser aprovada pelo conselho permanente, ouvido o secretariado geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Os membros efectivos para além dos direitos e deveres consagrados nos presentes estatutos, têm:

Um) O direito de:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos sociais do CISLAMO;
- b) Frequentar a sede social e outras formas de representação;
- c) Beneficiar das oportunidades de apoio ao desenvolvimento e outras, assim como, de outros serviços que sejam prestados por ele;
- d) Participar em reuniões, debates, seminários, conferências e outras acções que sejam levadas a cabo, visando a formação, investigação, divulgação e troca de experiência;
- e) Apresentar ao secretariado geral planos, propostas e sugestões sobre e para as actividades do CISLAMO.

Dois) O dever de:

- a) Pagar regularmente as suas quotas;
- b) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificativo;
- c) Tomar parte na conferência nacional quando eleito para o efeito;
- d) Participar na realização do objecto social do CISLAMO, prestando a sua colaboração de acordo com o seu saber e experiência.
- e) Recusar prestar quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que, dos mesmos possam resultar prejuízos para a realização do objecto social ou dos interesses do CISLAMO;
- f) Propor para seus representantes, indivíduos de reconhecida idoneidade moral;
- g) Propor para o afastamento da sua organização, indivíduos cuja conduta é contrária aos princípios Islâmicos;
- h) Desempenhar com zelo, competência e dedicação os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- i) Conhecer, respeitar, aplicar e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos estatutos, programas, regulamentos internos e demais disposições em vigor;
- j) Intervir junto do órgão competente sempre que constatar qualquer irregularidade prejudicial ao bom funcionamento e prestígio do CISLAMO, com vista à sua eliminação;
- k) Preservar e valorizar o património do CISLAMO;

l) Participar com o seu conhecimento e capacidade em actividades promovidas pelo CISLAMO;

m) Contribuir para o prestígio e progresso do CISLAMO;

n) Convidar novos membros para o CISLAMO.

## SECÇÃO I

## Sanções

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Afastamento de membros**

Um) São afastados do CISLAMO os membros que:

- a) Com culpa grave violam os direitos previstos na lei, estatutos, regulamentos e outras deliberações tornadas públicas pelos órgãos sociais da organização, se a falta cometida pela sua natureza, gravidade e circunstância tiver comprometido a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da organização, e mostrar que o faltoso é indigno de continuar a ser membro;
- b) Praticam actos injuriosos ou difamatórios contra a organização quando, daí resultarem em consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsáveis por danos causados se recusarem a sua prévia reparação.

Dois) O afastamento previsto nas alíneas do número anterior, só podem ter lugar mediante proposta do conselho permanente ouvido o conselho de secretariado geral, depois de observados os termos processuais estabelecidos nos presentes estatutos e regulamentos internos.

Três) O afastamento de um membro fundador requer cumulativamente o voto favorável de todos os outros membros fundadores.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Afastamento de membros efectivos**

Os membros efectivos que violarem o consignado nos presentes estatutos, regulamentos internos e demais disposições em vigor, estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Afastamento temporário de membro;
- d) Afastamento definitivo de membro.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Perda de qualidade de membro**

Perde a qualidade de membro do CISLAMO, todo àquele:

- a) A quem foi aplicada a sanção de afastamento definitivo;

b) Que deixar de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos sem justificação plausível aceite pelo órgão local. Neste caso, retoma a condição anterior, logo que tenha regularizado o pagamento das quotas em atraso, sendo estas acrescidas de trinta por cento do seu valor.

## CAPÍTULO III

**Do património**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Fundos**

Um) Os fundos do CISLAMO são constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização de fundos e as relações económicas e financeiras entre a sede nacional e as delegações e subdelegações, serão estabelecidas pelo regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número um, o património do CISLAMO pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras;
- b) Todos os bens que advirem a título gratuito ou oneroso;
- c) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação;
- d) Todos os rendimentos provenientes dos seus bens próprios.
- e) Todo o produto de actividade de carácter económico, social e cultural realizado pela organização.

Quatro) O CISLAMO pode ainda:

- a) Tomar de arrendamento qualquer propriedade para as suas actividades;
- b) Adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis;
- c) Contrair empréstimos quando necessário, sem juros.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Divulgação da situação contabilística**

É obrigatória, por cada órgão executivo, segundo a periodicidade a ser fixada no regulamento interno, a afixação pública dos balancetes de contabilidade.

## CAPÍTULO IV

**Das normas de organização, funcionamento e processo eleitoral**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Normas de organização e funcionamento**

Um) A estrutura orgânica do CISLAMO é estabelecida a nível de base local, segundo

a divisão territorial definida pelo secretariado provincial e aprovada pela conferência provincial, conforme o número de Muçulmanos existentes em cada área geográfica.

Dois) A forma de organização da estrutura funcional é baseada de que ela deve permitir a execução cabal e eficaz das tarefas necessárias ao cumprimento dos objectivos do CISLAMO, tendo em conta os princípios da participação de cada Muçulmano na vida da sua comunidade religiosa islâmica.

Três) Para permitir uma acção eficaz e garantir uma permanente unidade de todos os Muçulmanos, deve-se realizar periodicamente reuniões dos órgãos aos vários níveis e destes com conferências dos membros.

Quatro) De forma a permitir a auscultação dos sentimentos e problemas que afectam os Muçulmanos, devem ser convidados a participar os que não são membros efectivos nas conferências locais, com direito a emitir opiniões, sugestões e propostas, não podendo contudo, participar nas votações.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Processo eleitoral

Um) São eleitos todos os membros efectivos quando tenham a quotização em dia até ao mês anterior ao da realização de eleições.

Dois) As eleições para os órgãos aos vários níveis, realizam-se de cinco em cinco anos.

Três) As regras dos actos eleitorais são fixadas no regulamento específico.

Quatro) As eleições para vários órgãos realizam-se a partir das conferências locais até ao nível nacional. A cada nível e em cada ocasião eleitoral elegem-se os elementos para os órgãos desse nível e, simultaneamente, quando for caso disso, os delegados ao acto eleitoral do nível imediatamente superior.

Cinco) O número de delegados representando cada nível, a serem eleitos para o nível imediatamente superior, é fixado com base na proporcionalidade do número de membros existentes em cada zona geográfica.

#### CAPÍTULO V

##### Das estruturas e competências

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Órgãos e sua orgânica

São órgãos do CISLAMO:

- a) As conferências nacional, provincial e local;
- b) O Conselho permanente;
- c) Os secretariados geral, provincial e local.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Conferência nacional

Um) A conferência nacional é o órgão supremo do CISLAMO e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da conferência nacional, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os seus membros.

Três) Deverão fazer parte da conferência nacional:

- a) Os membros efectivos delegados para o efeito;
- b) Os membros do conselho permanente;
- c) Os membros fundadores;
- d) Os membros do secretariado geral;
- e) Os membros das conferências provinciais e locais;
- f) Os membros da sede nacional do CISLAMO com cargos executivos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Competência da conferência nacional

Compete à conferência nacional:

- a) Eleger e exonerar os membros da conferência nacional;
- b) Empossar e exonerar os membros do secretariado geral;
- c) Ratificar a constituição e composição do conselho permanente;
- d) Aprovar o programa geral de actividades da organização;
- e) Apreciar e votar o relatório do balanço e contas da organização e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício;
- f) Aprovar o programa e o organigrama quinquenal da organização;
- g) Definir o valor da Jóia e quotas a serem pagas pelos membros;
- h) Deliberar sobre os recursos de decisão tomados pelo secretariado geral;
- i) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais;
- j) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da organização e demais regulamentos que julgue convenientes, cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros votantes;
- k) Deliberar sobre a dissolução dos órgãos sociais do CISLAMO, assim como da própria organização.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Composição e competência da mesa da conferência nacional

Um) A mesa da conferência nacional é composta por um presidente, vice-presidente, pelo secretário geral e por dois secretários eleitos para o efeito.

Dois) Os membros da mesa da conferência nacional serão eleitos na primeira sessão ordinária da conferência nacional, por voto secreto, mediante proposta das candidaturas entregues à direcção geral de eleições com antecedência de setenta e duas horas úteis, da data da votação.

Três) Os membros da mesa da conferência nacional serão eleitos por maioria simples dos delegados presentes à conferência nacional, para um mandato de cinco anos, não podendo ser reeleitos por mais de três mandatos consecutivos.

Quatro) Compete ao presidente da mesa da conferência nacional:

- a) Convocar a conferência nacional por sua iniciativa ou a pedido do secretariado geral ou membros do conselho permanente ou por dois terços dos secretariados provinciais;
- b) Empossar o secretário geral e os secretários gerais adjuntos;
- c) Empossar o amir e amir adjunto do conselho permanente;
- d) Assinar as actas das sessões da conferência nacional;
- e) Dirigir as sessões da conferência nacional.

Cinco) Compete aos secretários:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da conferência nacional.
- b) Praticar todos os actos de administração necessários para o bom funcionamento e eficiência da conferência nacional.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Funcionamento da conferência nacional

Um) A conferência nacional reúne-se ordinariamente de um em um ano, e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, ou a pedido do secretariado geral, ou do conselho permanente, ou dois terços dos secretariados provinciais.

Dois) A conferência nacional reúne-se em primeira convocação com a presença de dois terços dos delegados presentes. Na falta do quórum reunir-se-á vinte e quatro horas depois, com qualquer número de delegados presentes.

Três) A conferência ordinária é convocada por carta registada com aviso de recepção ou por um outro meio idóneo, com uma antecedência de noventa dias. Em caso de conferência extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para trinta dias.

Quatro) As deliberações da conferência nacional são tomadas por maioria de dois terços dos votos dos delegados presentes.

Cinco) As deliberações sobre alteração dos estatutos exigem o voto de maioria de dois terços dos delegados presentes à conferência nacional.

Seis) As deliberações sobre a dissolução exigem também o voto favorável da maioria de dois terços dos delegados presentes à conferência nacional.

Sete) O regulamento interno estabelecerá a forma, o modo e as regras de funcionamento da conferência nacional.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Conferências provinciais e conferências locais**

Um) As conferências provinciais e conferências locais têm as mesmas competências ao seu nível que as da conferência nacional, com a excepção das alíneas *e), f), g), h), i), j) e k)* do artigo vigésimo quarto.

Dois) Os presidentes da mesa e secretários das conferências provinciais e conferências locais têm ao seu nível, as mesmas competências do presidente da mesa e secretários da conferência nacional.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Conselho permanente**

Um) O conselho permanente é constituído pelos membros fundadores, secretariado geral, álimos, imamos e sheikhes filiados ao CISLAMO.

Dois) A direcção do conselho permanente é composta por amir e amir adjunto e três secretários.

Três) A direcção do conselho permanente é eleita pelos seus membros e ratificada pela conferência nacional, para um mandato de cinco anos.

Quatro) As deliberações do conselho permanente tomadas em sessões ordinárias ou extraordinárias carecem da aprovação por maioria de dois terços de votos dos membros presentes.

Cinco) Os membros do conselho permanente residentes nas províncias e localidades, são responsáveis pela implementação e fiscalização dos planos, programas e actividades dos órgãos sociais e actos dos dirigentes nas áreas de sua jurisdição..

Seis) A constituição e composição do conselho permanente carecem da retificação da conferência nacional.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Competências do conselho permanente**

Compete ao conselho permanente:

- a) Fiscalizar toda a actividade do CISLAMO no âmbito das deliberações tomadas pela conferência nacional no intervalo das sessões da conferência nacional;
- b) Aprovar ou alterar as propostas das delegações provinciais;
- c) Aprovar ou alterar os regulamentos internos das delegações provinciais;
- d) Afastar do CISLAMO qualquer membro cujo comportamento contrarie os princípios islâmicos e estatutos da organização;
- e) Suspender qualquer órgão eleito no intervalo das sessões da conferência nacional, quando se verifique que este violou os estatutos e põe em causa a organização;
- f) Aprovar a admissão de membros efectivos;

g) Ratificar as eleições dos secretários provinciais e locais;

h) Examinar a escrita e documentação da organização sempre que o julgue conveniente;

i) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte, sobre as demais matérias que lhe são cometidas nos termos dos presentes estatutos;

j) Emitir pareceres da matéria de Direito Forense e Jurisprudência Islâmicos;

k) Julgar e defender casos de Muçulmanos em tribunais judiciais, comunitários ou outros locais instituídos para o efeito, sempre que for solicitado;

l) Instituir o Conselho de Álimos;

m) Instituir os conselhos judicial e de jurisprudência islâmicos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Funcionamento do conselho permanente**

Um) O conselho permanente reúne-se ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Amir ou a pedido de dois terços dos seus membros. A convocação é feita pelo seu Amir por meio de uma carta, fax ou outro meio idóneo para o efeito com pelo menos quinze dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Dois) O regulamento interno da organização definirá as demais normas necessárias ao seu bom funcionamento.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Secretariado geral**

Um) O secretariado geral é o principal órgão executivo do CISLAMO, e é eleito pelo voto periódico e secreto, antecedido por uma campanha pré-eleitoral especificada no regulamento das eleições.

Dois) O secretariado geral é empossado na primeira sessão ordinária da conferência nacional pelo presidente da mesa da conferência nacional, para um mandato de cinco anos, depois do anúncio dos resultados publicados pela direcção geral de eleições.

Três) O secretariado geral é composto por um secretário geral, quatro secretários gerais adjuntos e quatro conselheiros.

Quatro) As deliberações do secretariado geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) O exercício de mandatos na mesma função pode ser sucessivo por iguais períodos de cinco anos.

Seis) O secretário geral deve ser diplomado em matéria religiosa, enquanto que os secretários gerais adjuntos devem possuir conhecimentos mínimos da matéria Religiosa e conhecimentos básicos de Administração e Gestão.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Competência do secretariado geral**

Compete ao secretariado geral, administrar e gerir a organização e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei lhe obriga, em especial:

- a) Representá-la activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da conferência nacional;
- c) Nomear e exonerar os directores de departamentos e os demais chefes executivos necessários para assegurar a sua gestão diária com respeito à legislação laboral;
- d) Elaborar e apresentar anualmente ao conselho permanente, o relatório das actividades, o balanço financeiro de contas do exercício bem como o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Decidir sobre programas e projectos em que a organização deve participar;
- f) Adquirir, arrendar ou alienar mediante prévio parecer do conselho permanente, os bens móveis e imóveis que se mostrem necessários à execução do objectivo social, sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes;
- g) Praticar todos os actos necessários ao bom funcionamento da organização;
- h) Decidir sobre casos de pedido de admissão de novos membros;
- i) Elaborar a proposta de regulamento interno e submeter à aprovação do conselho permanente.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**Funcionamento do secretariado geral**

Um) O secretariado geral reúne-se ordinariamente, uma vez por mês extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu secretário geral ou a pedido de dois terços dos seus membros. A convocação é feita pelo seu secretário geral por meio de uma carta, fax ou qualquer outro meio idóneo para o efeito, com pelo menos dez dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Dois) O regulamento interno definirá as demais normas necessárias ao seu bom funcionamento.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**Secretariados provinciais e locais**

Um) Os secretariados provinciais e locais são órgãos executivos do CISLAMO a nível provincial e de localidade, e são eleitos

pelo voto periódico e secreto do seu círculo eleitoral e são empossados pelas conferências provinciais e locais para um mandato de cinco anos.

Dois) Os secretariados provinciais e locais são compostos por um secretário provincial ou de localidade, um secretário adjunto provincial ou de localidade e três conselheiros para cada nível.

Três) As deliberações dos secretariados provinciais ou locais são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O secretário provincial ou de localidade deve ter conhecimentos suficientes em matéria religiosa, e o secretário adjunto provincial ou de localidade deve ter conhecimentos básicos em matéria Religiosa e de Administração e Gestão.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### **Competências dos secretariados provinciais e locais**

Um) Os secretariados provinciais e locais têm as mesmas competências ao seu respectivo nível que as do secretariado geral, com excepção das alíneas e), f) e h) do artigo trigésimo segundo.

Dois) Compete ainda aos secretariados provinciais e locais dirigir ao seu nível, os trabalhos dos respectivos secretariados, procedendo à distribuição de responsabilidades executivas dos secretários e dirigir o respectivo aparelho administrativo.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### **Funcionamento dos secretariados provinciais e locais**

As normas de funcionamento dos secretariados provinciais e locais obedecem aos mesmos requisitos das do secretariado geral.

#### SECÇÃO II

#### Da acumulação de funções e remunerações

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### **Princípios**

Cada órgão tem uma função própria e os vários órgãos actuam em complementaridade, sendo solidários no objectivo comum. É também objectivo prevenir-se dos desvios, erros e pré-calços uns dos outros. Estas regras exigem a participação ampla dos membros na análise, decisão e gestão das questões da organização.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### **Incompatibilidade da acumulação de funções**

Tendo em conta os princípios definidos no artigo anterior, não é permitida a acumulação de funções aos membros eleitos nos vários órgãos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### **Remuneração**

Um) Os cargos da mesa das conferências nacional, provinciais e locais, não dão direito à qualquer remuneração.

Dois) Os cargos de direcção dos órgãos executivos poderão dar lugar à remuneração, devendo esta ser decidida pela conferência nacional sob proposta do secretariado geral, tendo em conta a capacidade financeira do CISLAMO.

Três) Só poderão ser admitidos para funções no aparelho administrativo do CISLAMO indivíduos não membros quando entre os membros não existirem os devidamente qualificados.

Quatro) Aos trabalhadores não eleitos exercendo funções no aparelho administrativo do CISLAMO, é lhes devido o salário correspondente ao trabalho dispendido, segundo a tabela salarial em vigor no país.

#### CAPÍTULO VI

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### **Disposições finais**

Um) O CISLAMO obriga-se:

- a) Pela assinatura do seu secretário geral ou dos secretários gerais adjuntos em caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro do secretariado geral a quem tenha sido delegado os poderes para a prática do respectivo acto pelo secretariado geral;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo chefe do departamento ou por qualquer outro membro autorizado para o efeito.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Dissolução dos órgãos**

O conselho permanente pode suspender qualquer órgão eleito, quando se verifique que este violou os estatutos e põe em causa a credibilidade da organização. Nestes casos, toma de imediato a seu cargo, a responsabilidade de gestão do órgão suspenso e comunica de imediato ao presidente da mesa da conferência nacional para medidas orgânicas pertinentes.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### **Dissolução do CISLAMO**

Um) A dissolução do CISLAMO só pode verificar-se com a aprovação da maioria de dois terços dos delegados à conferência nacional expressamente convocada para o efeito, após ouvida a opinião da totalidade dos membros efectivos em conferências locais.

Dois) No caso de dissolução, compete à conferência nacional decidir quanto ao destino a dar ao património existente, elegendo para o efeito uma comissão liquidatária devidamente credenciada.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

##### **Símbolos**

O CISLAMO terá como símbolos, um emblema e uma bandeira aprovados pela conferência nacional.

## **Germano Global Coach, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e três a noventa e duas, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste Cartório, foi constituída entre Arlindo Francisco Mapande, Inora José Zita, MBC e Globo Construções, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Germano Global Coach, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine número mil trezentos e trinta e sete, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Germano Global Coach, Limitada, tendo a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e sete, nesta cidade de Maputo, podendo ainda que sem deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, mas com deliberação da assembleia geral para abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) Transporte de passageiros e carga dentro e fora do país, bem como intercontinental por via rodoviária, aérea, marítima e ferroviária:

- a) Prestação de serviços e consultoria em todas áreas descritas no número um deste objecto social;

- b) Venda de todo o tipo de equipamento, assim como seus acessórios;
- c) Prestação de serviços e consultoria na área de investimento, gestão de projectos, gestão, desenvolvimento de estratégias, estudo de viabilidade, desenvolvimento de negócios e *marketing* no sector de turismo e outros sectores relacionados;
- d) Formação profissional e treinamento do pessoal em todas áreas da sua actividade comercial;
- e) Prestação de serviços de manutenção técnica, bate-chapas e pintura, lavagem e lubrificação, assim como parqueamento.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução dos seus objectivos.

Quatro) Comércio a grosso e a retalho com exportação e importação.

Cinco) Aquisição do direito e de uso e aproveitamento de terra para o exercício das suas actividades e outra afins, como construção e gestão de hotéis, casas e centros residenciais assim como outras infra-estruturas turísticas.

Seis) Gestão, consultoria, administração, estudos e projectos imobiliários, exercício de actividade comercial na compra e venda de propriedades e imóveis assim como a construção e manutenção de projectos turísticos.

Sete) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e obtenham as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas que se descrevem da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Francisco Mapande;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Inora José Zita;
- c) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia MBC;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Globo Construções.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas se houverem conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Suprimentos**

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos à sociedade, ao juro e de acordo com condições de reembolso a acordar.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Órgãos sociais**

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo administrador, por meio de carta ou telefax, depositados na sede com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto para os casos em que a lei exija maioria diferente.

#### ARTIGO NONO

##### **Administração**

Um) A administração será nomeada em assembleia geral, estando os administradores desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A administração poderá ser confiada a sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Três) A administração poderá delegar os seus poderes com prévia autorização do outro sócio.

Quatro) A sociedade é representada para todos os efeitos legais, pela administração. Obrigando-se pela assinatura do administrador ou de quem as suas vezes fizer.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito, à sociedade, o preço e condições de cessão.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Amortização de quotas**

Um) A amortização de quotas poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer providência legal;
- b) Por falência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização da quota será feita pelo seu valor nominal, com a correcção da eventual desvalorização da moeda.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Morte ou incapacidade do sócio**

Em caso de falecimento ou incapacidade de qualquer sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Fiscalização da sociedade**

Os sócios têm direito de fiscalizar a actividade comercial sempre que assim o entenderem. Podem nomear para o efeito uma empresa de auditoria independente, para a fiscalização das contas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Balanco de contas**

Um) Anualmente será efectuado um balanço e relatório de contas, fechados com data de trinta e um de Dezembro que deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral. Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas ou encargos, terão a seguinte aplicação:

Dois) A percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los.

Três) Para outras reservas que seja resolvido criar, nas quantias que se determinar por decisão da assembleia geral.

Quatro) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Dissolução da sociedade**

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei ou por acordo comum dos sócios, porém por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão dentre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

**Tete Business Center, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100047357, uma entidade legal denominada Tete Business Center, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

*Primeiro.* Lina da Graça Campira, solteira, natural de Chókwè, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110666940W, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte de Abril de dois mil e cinco.

*Segundo.* Solange César Joaquim de Carvalho, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110438093M, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos oito de Janeiro de dois mil e três.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Tete Business Center, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Localização**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Rua Cabral, Bairro Francisco Manyanga.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social quando e onde a assembleia geral o julgar conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Do objecto**

A sociedade tem como objecto a compra e venda de material de escritório, importação de materiais informáticos, prestação de serviços, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades comerciais não proibidas por lei e devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é subscrito e realizado em dinheiro no valor de cinquenta mil metcais, distribuído em duas quotas iguais. Assim sendo vinte e cinco mil metcais, pertencentes à sócia Lina da Graça Campira equivalente a cinquenta por cento e vinte e cinco mil metcais, pertencentes à sócia Solange César Joaquim de Carvalho equivalente a cinquenta por cento.

## ARTIGO QUINTO

**Transmissão de quotas**

Um) A transmissão de quotas aos sócios ou a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente exerçam a actividade no ramo informático e material de escritório e/ou tenham interesses na referida actividade, depende da deliberação da assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas, total ou parcial é livre desde que o sócio notifique a sua vontade à assembleia geral por escrito, dando preferência aos sócios ou sociedade. Esta preferência durará por um período de noventa dias a contar da data da notificação de cessionários.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder o mesmo será fixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Cinco) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos seguintes e terceiros da lei das sociedades por quotas nos seguintes casos:

- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou tenha que ser vendida judicialmente.

Seis) Em caso de morte, incapacidade física ou mental, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará imediatamente com

os herdeiros ou representantes legais, nomeadamente estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Sete) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral proceder a amortização de qualquer quota social nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte, interdição ou desistência de qualquer sócio;
- c) Quando o titular não cumpra os deveres consignados no pacto social ou exerça directa ou indirectamente, a actividade similar a sociedade, sem prévio consentimento desta.

Oito) A entrada de sócio é deliberada pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento de quotas**

Uma vez realizado o capital social subscrito o mesmo poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de direcção.

## ARTIGO SÉTIMO

**Definição dos órgãos**

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e o conselho de direcção.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e representação**

Ao administrador executivo, além das demais atribuições legais e das que lhe são conferidas noutras disposições deste estatuto, e fica já nomeada a sócia Solange César Joaquim de Carvalho como administradora executiva e Lina da Graça Campira sócia gerente podendo todas assinar.

Competências:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- c) Coordenar a actividade do conselho de direcção, convocar e dirigir as respectivas reuniões.

## ARTIGO NONO

**Praça judicial**

Para dirimir qualquer questão entre sócios e a sociedade, emergente do contrato de sociedade ou de actos sociais, fica estipulado o foro judicial da cidade de Tete.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições legais e pela deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Das disposições finais**

O presente estatuto entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Boletim da República* e é de uso e de cumprimento obrigatório e integral da Tete-Business Center, Limitada, especializada no negócio informático e venda de material de escritório, assistência técnica e prestação de serviços.

Está conforme.

Maputo, nove de Maio de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

**Lubrificantes Económicos,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas quatro a onze, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Cornelius Grobbelaar Zeeman, e Danie Jacobus Van Jaarsveld, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Leão-Lubrificantes Económicos, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e sete rés-do-chão, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Lubrificantes Económicos, Limitada, tendo a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos trinta e sete rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo ainda que sem deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, mas com deliberação da assembleia geral para abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) O objecto principal da sociedade é o desenvolvimento da actividade agro-industrial com as suas actividades subsidiárias:

- a) Investimento na agro-industrial, biomassa e comercialização de produtos resultantes;
- b) Produção, transformação e comercialização de bio-energia e produtos afins complementares a esta actividade;
- c) Importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos, instalações, peças sobressalentes e materiais destinados às actividades da sociedade, e ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, consoante deliberação da assembleia geral;
- d) Compra e venda de óleos de máquinas industriais, veículos automóveis e de outros motores similares;
- e) Processamento e reciclagem de óleos industriais usados, enlatamento em recipientes de vinte a duzentos e dez litros conforme a necessidade;
- f) Importação e exportação de óleos lubrificantes usados e não usados para a sua reciclagem e venda a nível interno e externo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e obtenham a devida autorização.

Três) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução dos seus objectivos.

Quatro) Comércio a grosso e a retalho com exportação e importação.

Cinco) Aquisição do direito e de uso e aproveitamento de terra para o exercício das suas actividades e outra afins, como construção e gestão de hotéis, casas e centros residenciais assim como outras infra-estruturas turísticas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas que se descrevem da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cornelius Grobbelaar Zeeman, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 458161641;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do

capital social, pertencente ao sócio Danie Jacobus Van Jaarsveld, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 445047648.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas se houverem conforme for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Sumrimentos**

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos à sociedade, ao juro e de acordo com condições de reembolso a acordar.

## ARTIGO SÉTIMO

**Órgãos sociais**

São órgãos sociais da sociedade:

- A assembleia geral;
- A administração.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo administrador, por meio de carta ou telefax, depositados na sede com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto para os casos em que a lei exija maioria diferente.

## ARTIGO NONO

**Administração**

Um) A administração será deliberada em assembleia geral, estando os administradores desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A administração poderá ser confiada a sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito, à sociedade, o preço e condições de cessão.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Amortização de quotas**

Um) A amortização de quotas poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer providência legal;
- b) Por falência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização da quota será feita pelo seu valor nominal, com a correcção da eventual desvalorização da moeda.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Representação da sociedade**

A sociedade é representada para todos os efeitos legais, pela administração, obrigando-se pela assinatura do administrador ou de quem as suas vezes fizer.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Morte ou incapacidade do sócio**

Em caso de falecimento ou incapacidade de qualquer sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Balanço de contas**

Um) Anualmente será efectuado um balanço e relatório de contas, fechados com data de trinta e um de Dezembro que deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral. Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas ou encargos, terão a seguinte aplicação:

Dois) A percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los.

Três) Para outras reservas que seja resolvido criar, nas quantias que se determinar por decisão da assembleia geral.

Quatro) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei ou por acordo comum dos sócios. porém por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão dentre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

**Lagun Nziva, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e três a sessenta, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e nove, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Jaco Claassen e Artur Inácio Zimila, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Lagun Nziva, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e sete rés-do-chão nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Lagun Nziva, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e sete rés-do-chão Cidade de Maputo, podendo ainda que sem deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, mas com deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) O objecto principal da sociedade é o desenvolvimento da actividade turística, investimentos, gestão e *marketing*, prestação de serviços e consultoria na área de investimentos, gestão de projectos, gestão, desenvolvimento de estratégias, estudos de viabilidade, desenvolvimento de negócios e *marketing* no sector turístico e outros sectores relacionado.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e obtenham a devida autorização.

Três) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução dos seus objectivos.

Quatro) Comércio a grosso e a retalho com exportação e importação.

Cinco) Aquisição do direito e de uso e aproveitamento de terra para o exercício das suas actividades e outras afins, como gestão de hotéis, casas e centros residenciais assim como outras infra-estruturas turísticas.

Seis) Gestão, consultoria, administração, estudos e projectos imobiliários, exercício de actividade comercial na compra e venda de propriedades e imóveis.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens avaliado em trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas que se descrevem da seguinte forma:

- a) Primeira quota de vinte e quatro mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jaco Claassen;
- b) Segunda quota de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Artur Inácio Zimila.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas se houverem conforme for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos à sociedade, ao juro e de acordo com condições de reembolso a acordar.

## ARTIGO SÉTIMO

**Órgãos sociais**

São órgãos sociais da sociedade:  
A assembleia geral;  
A administração.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo administrador, por meio de carta ou telefax, depositados na sede com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto para os casos em que a lei exija maioria diferente.

## ARTIGO NONO

**Administração**

Um) A administração será deliberada em assembleia geral, estando os administradores desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A administração poderá ser confiada a sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Três) A Administração poderá delegar os seus poderes com prévia autorização do outro sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito, à sociedade, o preço e condições de cessão.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer providência legal;
- b) Por falência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização da quota será feita pelo seu valor nominal, com a correcção da eventual desvalorização da moeda.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Representação da sociedade

A sociedade é representada para todos os efeitos legais, pela administração, obrigando-se pela assinatura do administrador ou de quem as suas vezes fizer.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de falecimento ou incapacidade de qualquer sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Balanco de contas

Um) Anualmente será efectuado um balanço e relatório de contas, fechados com data de trinta e um de Dezembro que deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral. Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas ou encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Três) Para outras reservas que seja resolvido criar, nas quantias que se determinar por decisão da assembleia geral.

Dois) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei ou por acordo comum dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Praia Calanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura publica de dois de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e três a quarenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e seis, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre George Johannes Seyffert e Esias Engelbertus Du Plessis, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Praia Calanga, Limitada, com sede na Avenida Salvador Allende, número mil duzentos e oito, rés-do-chão, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Praia Calanga, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, número mil duzentos e oito, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo ainda por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, mas com deliberação da assembleia geral para abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) Consultoria na área e desenvolvimento de turismo, investimentos, gestão e *marketing*, prestação de serviços e consultoria na área de investimentos, gestão de projectos, gestão, desenvolvimento de estratégias, estudos de viabilidade, desenvolvimento de negócios e *marketing* no sector turístico e outros sectores relacionado.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e obtenham a devida autorização.

Três) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução dos seus objectivos.

Quatro) Comércio a grosso e a retalho com exportação e importação.

Cinco) Construção e gestão de hotéis, casas e centros residenciais assim como outras infra-estruturas turísticas.

Seis) Gestão, consultoria, administração, estudos e projectos imobiliários, exercício de actividade comercial na compra e venda de propriedades e imóveis assim como a construção e manutenção de projectos turísticos.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens, é avaliado em cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais que se descrevem da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio George Johannes Seyffert;
- b) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Esias Engelbertus Du Plessis.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas se houverem conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Sumprimentos

Os sócios poderão, mediante deliberação da assembleia geral, efectuar suprimentos à sociedade, ao juro e de acordo com condições de reembolso a acordar.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, por meio de carta ou telefax, depositados na sede com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto para os casos em que a lei exija maioria diferente.

#### ARTIGO NONO

##### Administração

Um) A administração será nomeada em assembleia geral, estando os administradores desde já dispensados de prestar caução.

Dois) A Administração poderá ser confiada a sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Três) A Administração poderá delegar os seus poderes com prévia autorização do outro sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito, à sociedade, o preço e condições de cessão.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer providência legal;
- b) Por falência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização da quota será feita pelo seu valor nominal, com a correcção da eventual desvalorização da moeda.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Representação da sociedade

A sociedade é representada para todos os efeitos legais, pela administração. Obrigando-se pela assinatura do Administrador ou de quem as suas vezes fizer.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de falecimento ou incapacidade de qualquer sócio a sociedade continuará com os outros membros da sociedade sendo estes com o dever e direito de comprar a percentagem do falecido junto aos verdadeiros herdeiros do sócio perecido ou interdito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Balanco de contas

Um) Anualmente será efectuado um balanço e relatório de contas, fechados com data de trinta

e um de Dezembro que deverão ser submetidos à aprovação da assembleia geral. Os lucros anuais que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas ou encargos, terão a seguinte aplicação:

Dois) A percentagem indicada para constituir o fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitegrá-los.

Três) Para outras reservas que seja resolvido criar, nas quantias que se determinar por decisão da assembleia geral.

Quatro) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade dissolver-se-á nos termos da lei ou por acordo comum dos sócios, porém por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão dentre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indevisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Abril de dois mil e oito. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

## Mecanotubos, S.A.R.L

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e oito, da sociedade Mecanotubos, S.A.R.L., os accionistas, deliberaram a cessão de acções, correspondentes a vinte por cento do capital social, que o gestor, técnico e trabalhadores, possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a favor do senhor Francisco Hipólito Rodrigues Baptista Carrilho, livre de quaisquer ónus ou encargos e ainda com todos os seus direitos e obrigações. Em consequência, ficam alterados os artigos quinto e sexto do pacto social os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e acções

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de quatrocentos e setenta mil quinhentos e setenta e um meticais e doze centavos, acha-se representado por quatro mil, setecentos e seis acções de valor nominal de cem meticais cada uma e encontra-se realizado em bens e dinheiro.

#### ARTIGO SEXTO

Um) As acções distribuem-se em duas séries referenciados como série A e série B.

Dois) As acções da série A, correspondentes a vinte por cento do capital social, serão emitidos sob forma nominativa, sendo tituladas pelo senhor Francisco Hipólito Rodrigues Baptista Carrilho.

Três) As acções da série B correspondentes a oitenta por cento do capital social são tituladas pela Sirius—Sociedade de Representações, Serviços e Comércio Geral, Limitada.

Maputo, oito de Maio de dois mil e oito. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## PRECIOSA - Sociedade de Extracção de Gemas e Pedras Preciosas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e oito, lavrada a folhas cinquenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 notária do referido cartório, foi constituída entre W&W - Participações, SA e REX Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de PRECIOSA - Sociedade de Extracção de Gemas e Pedras Preciosas, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios, por escrito, dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a extracção, lapidação e comercialização de gemas e pedras preciosas e semipreciosas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas

quotas, uma do valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia W&W - Participações, SA e outra no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia REX, Investimentos, Limitada.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último Balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas

que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando, pelo menos, cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios, individuais, poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Competências)**

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberações)**

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, sete de Maio de dois mil e oito. —  
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

**CTCN Enterprises, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das

Entidades Legais sob o NUEL 100052326 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CTCN Enterprises, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Cleonice Amina da Silva Almeida Faria, casado com Bruno Filipe Rolo Manteigas Minas Faria, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110180234E, emitido aos vinte de Dezembro de dois mil e seis, que outorga por si e em representação de Carlos Alberto da Silva Bragança, casado com Teresa Maria Soares Bragança, em regime de comunhão geral de bens, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 458694334, emitido aos oito de Março de dois mil e seis;

Cláudio Soares Bragança, solteiro, maior, natural da África do Sul de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 439499712, emitido em trinta e um de Março de dois mil e três.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de CTCN Enterprises, Limitada e tem a sua sede em Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **A sociedade tem por objecto:**

A exploração de transportes de carga e de passageiros exploração de estabelecimentos comerciais e turísticos importação e exportação consultoria, assessoria e prestação de serviços agenciamento, representação e comissões.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas, sendo duas iguais de cinco mil meticais cada uma, pertencentes uma a cada sócio Carlos Alberto da Silva Bragança e Cláudio Soares Bragança e outra de dez mil meticais, pertencente a Cleonice Amina da Silva Almeida Faria.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes se for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução. Para obrigar a sociedade, basta a assinatura de dois sócios para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Os gerentes poderão delegar um no outro os seus poderes de gerência, mesmo a pessoas estranhas a sociedade, desde que se aprove em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Maio de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### **JAT Constroi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e oito lavrada a folhas oitenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e um traço BB do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ilda Samo Samuel Tembe, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, os sócios da referida sociedade deliberaram o seguinte:

Que em consequência das alterações, ficam alteradas as composições dos artigos quarto e sexto, os quais passam ter as seguintes novas redacções:

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social é de três milhões e seiscentos mil dólares americanos, equivalente a noventa e

três milhões e seiscentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por duas quotas desiguais sendo:

- a) Uma de um milhão oitocentos e três mil dólares americanos, equivalente a quarenta e seis milhões oitocentos e setenta e oito mil meticais, pertencente ao sócio Manuel João Preto;
- b) Uma de um milhão setecentos e noventa e sete mil dólares americanos equivalente a quarenta e seis milhões seiscentos e dezoito mil meticais, pertencente ao sócio António Acevinkumer Chatlal Nathooram.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Gerência**

Um) A administração e representação da sociedade, é confiada à gerência, constituída por um ou mais gerentes, que quando sócios serão dispensados de caução e remuneração ou não, conforme for deliberado pelos sócios, podendo tal remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois sócios gerentes.
- b) Pela assinatura de um sócio gerente nomeado, para assuntos de mero expediente, nomeadamente, para a representar junto de qualquer organismo, ou repartições pública, e ainda para a movimentação de quaisquer contas bancárias, em nome da sociedade, em qualquer instituição bancário sedeada em Moçambique;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores mandatados, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Os gerentes não sócios poderão ou não ser dispensados de caução ou outra forma de garantia conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Manuel João Preto e António Acevinkumer Chatlal Nathooram.

Cinco) Os gerentes não poderão nessa qualidade, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e oito.  
— A Ajudante, *Maria Inês Augusto*.

## **PARTINVEST – Investimentos e Participações, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100052563 uma entidade legal denominada PARTINVEST – Investimentos e Participações, Limitada.

Entre:

Luís Filipe Pereira Rocha Brito, NUIT–100.501.708, casado, no regime de comunhão de adquiridos, com Maria Paula da Silva Lameiro Rocha Brito, natural da Foz do Douro, Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Julius Nyerere, número três mil e setecentos e doze, M–11, condomínio delagoa bay, Bairro Sommerschild, na cidade de Maputo, titular da Autorização de Residência número 07325199 e portador do DIRE número 010901, emitido em Maputo, aos dezoito de Agosto de dois mil e quatro, pela Repartição de Estrangeiros da Direcção Nacional de Migração;

José Joaquim Leal dos Santos, NUIT–101.440.974, casado, no regime de comunhão de adquiridos, com Paula Maria dos Santos Moreira Teixeira Santos, natural de Paranhos, Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Kim IL Sung, número cento e setenta e seis, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento B, na cidade de Maputo, titular da Autorização de Residência n.º 08088599 e portador do DIRE n.º 010889, emitido, em Maputo, aos dezasseis de Agosto de dois mil e quatro, pela Repartição de Estrangeiros da Direcção Nacional de Migração, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da firma, duração, sede e objecto social**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Firma e duração**

A sociedade adopta a firma PARTINVEST – Investimentos e Participações, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas disposições constantes no presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais que sejam aplicáveis a este tipo de sociedade comercial, e durará por tempo indeterminado a partir da data da presente escritura.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **Sede social**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Kim IL Sung, número cento e setenta e seis, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento B, na cidade e província de Maputo, República de

Moçambique, podendo criar, alterar e encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro quaisquer filiais, agências, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma local de representação, quando e onde a administração assim o deliberar.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local em território nacional, mediante simples deliberação da administração.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **Objecto social**

A sociedade tem por objecto social:

- a) A realização de investimentos em qualquer actividade de natureza comercial, industrial e de prestação de serviços, incluindo a elaboração de estudos e projectos para a realização de investimentos imobiliários, a promoção da construção e a reabilitação de imóveis, e o desenvolvimento de actividades nos sectores de educação e formação profissional, turismo e recursos minerais;
- b) O investimento directo, gestão ou participação no capital social de qualquer sociedade comercial, industrial ou de prestação de serviços, constituída ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerência ou de administração, qualquer que seja o seu objecto social ou, ainda, participar em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, sob qualquer forma legal;
- c) O exercício de qualquer actividade complementar ao seu objecto social, nela se compreendendo a importação, exportação, representação e comercialização, bem como a angariação de comissões e consignações ou ainda o agenciamento de marcas, registos e patentes de quaisquer bens.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social, transmissão e amortização de quotas**

##### **ARTIGO QUARTO**

#### **Capital social**

O capital social é de cem mil meticais, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e encontra-se dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, pertencente ao sócio Luís Filipe Pereira Rocha Brito;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio José Joaquim Leal dos Santos.

##### **ARTIGO QUINTO**

#### **Aumento de capital, prestações suplementares e suprimentos**

Um) Se a assembleia geral deliberar o aumento do capital social e este resultar apenas de novas entradas dos sócios já existentes, tais entradas serão efectuadas, obrigatoriamente, na proporção das respectivas quotas.

Dois) Poderão ser exigidas a todos os sócios prestações suplementares de capital, uma ou mais vezes, na proporção das respectivas quotas, até ao montante máximo e global de dez vezes o valor do capital social existente.

Três) Os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

##### **ARTIGO SEXTO**

#### **Divisão e transmissão de quotas**

Um) A transmissão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida, podendo os sócios, para o efeito, proceder às necessárias divisões.

Dois) A transmissão total ou parcial de quotas a não sócios carece do consentimento expresso da sociedade, sendo atribuída a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência.

Três) Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota será dividida, cabendo a cada sócio uma nova quota proporcional àquela de que já é titular, sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal mínimo das quotas.

Quatro) O sócio que queira transmitir a sua quota a não sócio deverá comunicar por carta tal intenção à sociedade e aos restantes sócios, indicando, desde logo, o preço, o nome do proposto adquirente e todos os restantes termos e condições em que se propõe efectuar a respectiva transmissão.

Cinco) Os demais termos e condições do direito de preferência serão exercidos conforme previsto na lemi.

##### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **Transmissão da quota por morte**

Um) Falecendo um sócio e caso os herdeiros não aceitem a transmissão da quota, devem declará-lo, por escrito, à sociedade, nos noventa dias seguintes ao do óbito.

Dois) Recebida a declaração, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar ou adquirir a quota, ou autorizar a sua cessão a favor de sócio ou de terceiro, sob pena dos herdeiros do sócio falecido poderem requerer a dissolução judicial da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

A amortização de quotas e o pagamento da respectiva contrapartida serão efectuadas nos casos, termos e condições previstos na lei.

## CAPÍTULO III

**Das deliberações dos sócios e administração**

## ARTIGO NONO

**Assembleias gerais**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos administradores da sociedade, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) Salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça um prazo mais longo, as assembleias gerais serão convocadas por meio de documento escrito protocolado, entregue com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular assinado e dirigido ao presidente da mesa.

Quatro) Não possuindo, nem representando qualquer dos sócios a maioria do capital, a presidência da assembleia geral será exercida rotativamente por todos os sócios.

Cinco) São permitidas as deliberações por unanimidade em assembleia universal, independentemente da observância de quaisquer formalidades prévias e, bem assim, as deliberações por voto escrito nos casos e termos previstos na lei.

Seis) Na falta de disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações sociais serão tomadas por um número de votos correspondente a, pelo menos, dois terços do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO

**Administração**

Um) A administração da sociedade será composta por um número máximo de três administradores, que podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) As remunerações dos administradores que serão fixadas pela assembleia geral, podem ser compostas por uma parte fixa e outra variável.

Três) Compete à administração exercer, em geral, os poderes normais de administração social e representar a sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Quatro) Compete ainda à administração decidir sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou do presente contrato de sociedade, não sejam, expressamente reservadas aos sócios, reunidos em assembleia geral e, nomeadamente, as seguintes:

- a) A aquisição, alienação, locação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- b) A alienação, oneração, cessão de exploração e locação de estabelecimentos comerciais, qualquer que seja a posição da sociedade na relação contratual;
- c) A subscrição, realização ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- d) Realização de todas as operações bancárias, incluindo, nomeadamente, a abertura, movimento e encerramento de contas bancárias de qualquer espécie e a transferência de fundos, créditos, valores, por qualquer meio ou montante;
- e) A contratação de empréstimos bancários de qualquer natureza ou fim, a curto, médio ou longo prazo e a prestação de garantias para tanto necessárias;
- f) Prestação de fianças, avales e quaisquer outras garantias, pessoais ou reais;
- g) Aquisição, venda, cessão ou concessão de licença para uso de marcas, nomes comerciais, direitos de publicação e quaisquer outros direitos de propriedade industrial e direitos autorais de que a sociedade seja ou venha a ser titular;
- h) Celebração ou cessação de contratos de trabalho ou de prestação de serviços, bem como, a fixação das respectivas remunerações.

Cinco) A sociedade obriga-se com:

- a) A assinatura de um administrador;
- b) A assinatura de um procurador da sociedade, agindo este dentro dos limites da respectiva procuração.

Seis) Os sócios Luís Filipe Pereira Rocha Brito e José Joaquim Leal dos Santos ficam desde já nomeados administradores.

Sete) Aos administradores é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor através da prestação de avales, fianças e garantias ou quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social, respondendo aqueles perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem em consequência da prática de tais actos.

## CAPÍTULO IV

**De exercícios sociais e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**De exercícios sociais**

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser organizadas as contas anuais com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Aplicação de resultados**

Aprovadas as contas anuais, os lucros apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante, para dividendos aos accionistas, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução, liquidação e partilha**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução, liquidação e partilha**

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos eternos estabelecidos na lei.

Dois) Em caso de falecimento, interdição ou incapacitação de qualquer sócio, a sociedade mantém-se com os herdeiros do falecido ou como interdito ou incapacitado legalmente representado.

Três) A liquidação, em consequência da dissolução da sociedade, será feita por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela assembleia geral.

Quatro) Pago todo o passivo e solvidos todos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha do remanescente pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

## CAPÍTULO VI

**Da disposição transitória**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Disposição transitória**

Os administradores ficam desde já autorizados a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta bancária aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e ao seu registo, bem como à sua instalação e licenciamento.

Está conforme.

Maputo, nove de Maio de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.